



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

EMENDA N° ____ / 2025

Emenda modificativa ao PNE, referente ao Art. 7º do PRL n.1 do Projeto de Lei.

O art. 7º do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, na forma do PRL nº 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

7°

8

1°

§ 2º A governança dos planos de educação será exercida pelas instâncias de pactuação e de participação e controle social instituídas no âmbito do Sistema Nacional de Educação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 3º As instâncias de pactuação e de participação e controle social considerarão os resultados das Conferências de Educação, de acordo com a respectiva esfera de abrangência.

§ 4º As instâncias de pactuação e de participação e controle social promoverão ações voltadas para a articulação e compatibilização entre o Plano Nacional de Educação e os planos de educação dos entes subnacionais, de modo que objetivos, metas e estratégias dos planos municipais de educação contribuam para o cumprimento dos planos estaduais de educação e que objetivos, metas e estratégias dos planos estaduais e distrital de educação contribuam para o cumprimento do Plano Nacional de Educação.

§ 5º As leis do Plano de Educação do Distrito Federal e dos Planos Municipais de Educação disporão sobre a governança de seus respectivos planos, em consonância com o PNE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentado: 20/09/2025 09:05:28.417 -> SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024
ESB n.1019/2025 PL261424

§ 6º Caberá aos gestores federais, estaduais, distritais e municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas nos planos de educação, observadas as instâncias de participação, acompanhamento e controle social do Sistema Nacional de Educação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O parlamento brasileiro aprovou recentemente o Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração, nos termos do inciso V do caput e do parágrafo único do art. 23, do parágrafo único do art. 193 e dos arts. 211 e 214 da Constituição Federal. A matéria foi remetida à sanção presidencial.

Nos termos do art. 214 da Constituição Federal, o Plano Nacional de Educação deve articular o Sistema Nacional de Educação, no sentido de que os instrumentos de cooperação interfederativa e de colaboração entre os sistemas de ensino inscritos no SNE devem estar a serviço do cumprimento de diretrizes, objetivos, metas e estratégias do PNE, tornando-o exequível.

A presente emenda busca estabelecer compatibilidade e coesão entre o futuro Plano Nacional de Educação (PNE) e o recém-aprovado Sistema Nacional de Educação (SNE), responsabilizando as instâncias de pactuação inscritas no SNE pela governança dos planos de educação.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025

Deputado Federal
Fernando Mineiro (PT/RN)



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B
Brasília-DF

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255504252400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro e outros

(61) 3216-6202
ce.pne@camara.leg.br



Emenda ao Substitutivo

Deputado(s)

- 1 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 3 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Carol Dartora (PT/PR)
- 5 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 6 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 7 Dep. Reimont (PT/RJ)
- 8 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)

Apresentação: 28/10/2025 09:05:28.417 - PL261424
Assinatura: 28/10/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2022

ESB n.1019/2025

